

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 27/2020

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

HOMOLOGA O DECRETO N.º 6155, 16 DE NOVEMBRO DE 2020,
CONCERNENTE À ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES COM O MEDI-
CAMENTO ZOLGENSMA, DESTINADO AO TRATAMENTO DA ATROFIA
MUSCULAR ESPINHAL - AME.

PROTOCOLO Nº: 6000/2020



00095094

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24/2020

Homologa o Decreto n.º 6155, 16 de novembro de 2020, concernente à isenção de ICMS nas operações com o medicamento ZOLGENSMA, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.

Art. 1.º Em conformidade com o art. 4.º da Lei n.º 20.374, de 29 de outubro de 2020, fica homologado o Decreto n.º 6155, 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 10.811, de 2020, concernente à isenção de ICMS nas operações com o medicamento Zolgensma, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal – AME (Convênios ICMS 52/2020 e 80/2020).

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**Presidente****Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI****1º Secretário****Deputado GILSON DE SOUZA****2º Secretário**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata da homologação do Decreto nº 6155, 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.811, de 2020, que veio por introduzir alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, isentando de ICMS as operações com o medicamento Zolgensma, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal – AME.

Considera-se, para os devidos fins, o contido no disposto no art. 4.º da Lei n.º 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a autorização da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19 a serem utilizados durante a realização das eleições municipais:

Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão objeto de internalização por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, **a ser submetido, em todo e qualquer caso, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos dez dias seguintes ao recebimento.** (grifo dos Parlamentares proponentes)

A homologação do referido Decreto de iniciativa do Poder Executivo, portanto, permitirá a garantia da implantação dos Convênios ICMS 52/2020 e 80/2020 visando à efetivação da isenção de ICMS nas operações do medicamento Zolgensma, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal – AME.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 23/11/2020, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 23/11/2020, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 23/11/2020, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0260195** e o código CRC **2E550965**.



17310-28.2020

0260195v4



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 23 NOV 2020
1º Secretário



MENSAGEM
Nº 77/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa solicitação de homologação do Decreto expedido pelo Poder Executivo, conforme o contido no art. 4º da Lei Estadual nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão do Ato do Poder Executivo pela Assembleia Legislativa.

Em 16 de novembro de 2020, houve a publicação no Diário Oficial nº 10.811 do Decreto nº 6155, referente a isenção de ICMS nas operações com o medicamento ZOLGENSMA, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.

O Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre a isenção, desde que haja homologação por parte dessa Assembleia Legislativa, ou seja, expedição de Decreto Legislativo por parte desta Casa de Leis.

Ressalta-se que não havendo deliberação desta Assembleia Legislativa no prazo de 10 dias, importará em ratificação do convênio de forma tácita, de acordo com o parágrafo único da referida norma.

Diante de tal fato e da exigência legal imposta no art. 4º da Lei Estadual nº 20.374/2020, requer-se seja expedido Decreto Legislativo, garantindo a implantação dos Convênios ICMS 52/2020 e 80/2020 para efetivação da isenção nas operações do referido medicamento.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.052.802-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, _____
Presidente

www.pr.gov.br

5999/20-DAP

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.



assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ePROTOCOLO



Documento: **7717.052.8026DecretoLegislativo.Zolgensma.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/11/2020 17:23.

Inserido ao protocolo **17.052.802-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 18/11/2020 17:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b28ae4b7a9155c05bb4baebf04e7dd6.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6155

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87da Constituição Estadual, o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando os Convênios ICMS 52, de 30 de julho de 2020, e 80, de 2 de setembro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 17.052.802-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 506ª Fica acrescentado o item 174-A ao Anexo V:

“174-A Operações com o medicamento **ZOLGENSMA** (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal -AME (Convênios ICMS 52/2020 e 80/2020).

Notas:

1. a isenção de que trata este item fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
2. fica dispensado o estorno de crédito previsto no art. 29 da Lei nº



Inserido ao protocolo 17.052.802-6 por: **Thais Fabiana Ferreira da Silva** em: 17/11/2020 10:27.

Inserido ao protocolo 17.052.802-6 por: **Carolina Puglia Freo** em: 18/11/2020 17:23.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

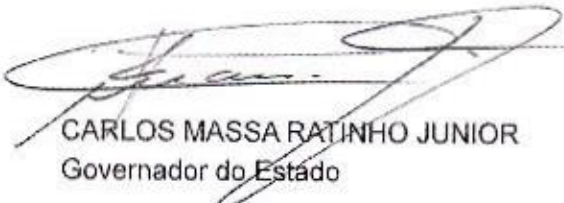
DECRETO Nº 16155

11.580, de 14 de novembro de 1996;

3. o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 16 NOV. de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

CRAVAM*

Publicado no Diário Oficial
Nº 10811 de 16/11/2020
Republicado no Diário Oficial
Nº de 1/20

2

Inserido ao protocolo 17.052.802-6 por: Thais Fabiana Ferreira da Silva em: 17/11/2020 10:27.

Inserido ao protocolo 17.052.802-6 por: Carolina Puglia Freo em: 18/11/2020 17:23.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4602/2020 - 0260798 - DAP/CAM

Em 23 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **6000** na sessão deliberativa remota de 23 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 23/11/2020, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0260798** e o código CRC **461FD56D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6000/2020 – DAP, em 23/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/11/2020, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0261325** e o código CRC **BABB2B22**.